



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1287/95

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, com base no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo tempo certo e determinado, de 06 (seis) meses, pessoal para ocuparem os cargos expressos nesta Lei, face à necessidade premente de preencher as vagas existentes no Quadro de Pessoal, enquanto se desenrola o competente Concurso Público.

Art. 2º - Vagas a serem preenchidas:

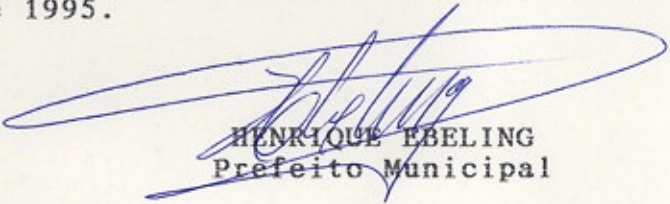
- 10 (dez) MOTORISTA
- 01 (um) MECÂNICO
- 05 (cinco) OPERADOR DE MÁQUINA
- 09 (nove) OPERÁRIO ESPECIALIZADO
- 10 (dez) OPERÁRIO

Art. 3º - A remuneração a ser paga aos contratados, será correspondente ao padrão base equivalente, do Quadro Permanente de Cargos e Salários.

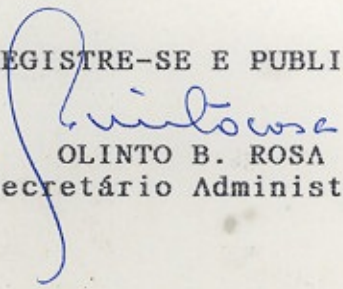
Art. 4º - Os contratos firmados por meio desta Lei, serão regidos pela CLT, cuja rescisão ocorrerá no prazo determinado no Artigo 1º, ou, antes deste, se ocorrerem as homologações dos Concursos, quando as vagas serão preenchidas por servidores de carreira.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
aos 21 dias do mês de Março de 1995.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração